



Prefeitura Municipal de Turiúba

C. G. C. 45.724.952/0001-96

Rua Joaquim Pedro Marques, 466 — TURIUBA — Estado de São Paulo

LEI Nº 41/85.

Da nova redação ao artigo 12 incisos I e II e artigo 27 parágrafos 1º e 2º e artigo 191 e tabela do anexo VII da Lei 36/81 de 14 de dezembro de 1.981.

O Prefeito Municipal de Turiúba:

Faço saber que a Câmara Municipal de Turiúba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º.-Os incisos I e II do artigo 12 da lei 36/81, passam a ter a seguinte redação:

I 4% (quatro por cento) tratando-se de terreno.

II 1,5% (um e meio por cento) tratando-se de prédio.

Artigo 2º.-O Parágrafo 1º e 2º do artigo 27 passam a ter a seguinte redação:

§ 1º.-Quando o serviço for prestado em caráter pessoal, a alíquota será aplicada sobre a base de cálculo de cr\$ 4.000.000, (quatro milhões de cruzeiros).

§ 2º.- Quando os serviços a que se refere os itens 1,2,3,5,6,11,12, e 17 da lista de serviços forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao Imposto mediante a aplicação da alíquota sobre a base de cálculo de cr\$ 4.000.000, (quatro milhões de cruzeiros), por cada profissional habilitado, seja sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade embora, assumindo responsabilidade pessoal.

Artigo 3º.-O artigo 191 passa a ter a seguinte redação: Fica instituído o valor de referência de cr\$ 170.000, (cento e setenta mil cruzeiros) para cálculo das taxas.

Artigo 4º.-A tabela do anexo VII fica alterada conforme tabela anexa.

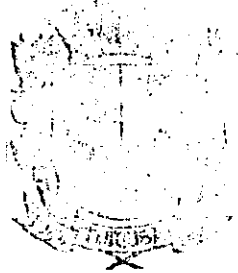
Artigo 5º.-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turiúba, 03 de dezembro de 1.985.

OSVALDO PEREIRA BONFIM

- Prefeito Municipal -

Publicada por afixação no lugar público e de costume, registrada nesta secretaria na data supra e encaminhada cópia a Empresa de Publicidade "A VOZ LTDA".



ANEXO VII

BELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À OCUPAÇÃO DE TERRENOS
OU VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

- FEIRANTES:

- 1.1. Por dia 10% VR
- 1.2. Por mês 100% VR
- 1.3. Por ano 300% VR

VEÍCULOS:	POR DIA	POR MÊS	POR ANO
2.1. carros de passeio	200% VR	200% VR	500% VR
2.2. Caminhões ou Onibus	100% VR	200% VR	500% VR
2.3. Utilitários	100% VR	200% VR	500% VR
2.4. Reboques	100% VR	200% VR	500% VR

- BARRAQUINHAS OU QUIOSQUES

- 3.1. por dia 10% VR
- 3.2. por mês 100% VR
- 3.3. por ano 300% VR

- DEMAIS PESSOAS QUE OCUPAM ÁREA EM TERRENOS OU VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

- 4.1. por dia 50% VR
- 4.2. por mês 300% VR
- 4.3. por ano 500% VR